

01-0222/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0222/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0222/2001 DE 02/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE GUARITAS OU POSTOS DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:54:14

00000055856-78



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 222 de 01

Adelina Ciope - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0222/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça 02 MAI 2001
Pública
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
M. Mutran
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais, e dá outras providências.

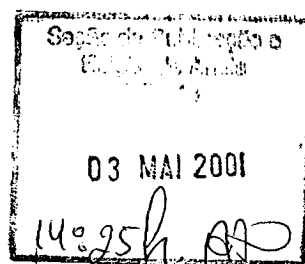
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas dos bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º - A construção e o funcionamento da citada guarita ou posto policial dependerá da participação do Executivo e da Guarda Civil Metropolitana, onde o primeiro contribuirá cedendo a área pública e o segundo destinará pessoal efetivo para trabalhar no local.

Art. 3º - Torna facultativo a participação de iniciativa privada, na construção das referidas guaritas, podendo essa iniciativa explorar a publicidade nas guaritas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 07/05/01a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	222	de 01
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar		
70-100-06		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	227	de 01
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar		
R.F. 100.400		

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é simples, pois visa oferecer maior segurança e conforto aos nossos estudantes de nosso município.

Com a implantação de guaritas ou postos policiais nas escolas, com certeza teremos uma melhoria na qualidade de segurança, reduzindo o número de assaltos e tráfico de drogas, proporcionando maior tranquilidade aos nossos estudantes.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa maior segurança aos estudantes de nosso Município, apelo aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei conertendo-se em Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº ... 0.1 - 222 de 1901 08. / .. 05 ... / .. 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-05-01

PL. 826/96, 209/95, 319/95, 439/98, 693/98, 174/99,
270/99.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre os PL's 439/98 e 174/99.

09.5.01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:

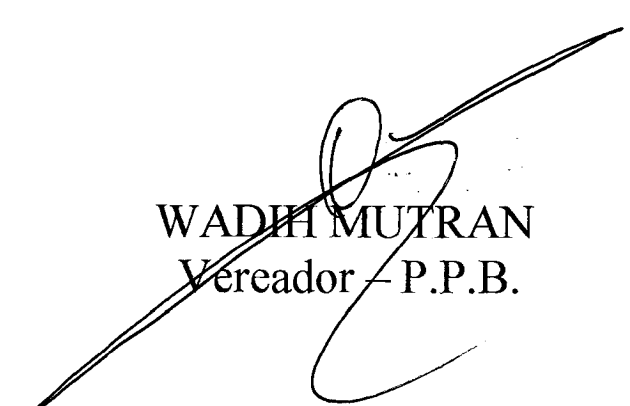
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.5.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

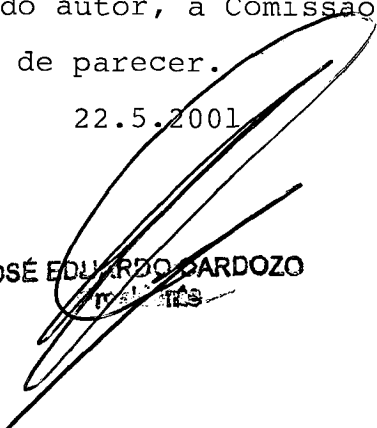
Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04 manifesto-me contrário, haja visto que o teor dos Pls aqui enfocados apresentam diferenças gritantes. Deste modo requeiro que o PL nº 222/01 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador - P.P.B.

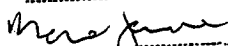
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

22.5.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
P.P.B.

A Com. de Const. e Justiça

22 / 5 / 01

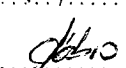


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24 / 5 / 01

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 222 de 2001; 24, 5, 01 (a) 2001

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/5/01 às 19 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2007

Pre

ente

Encaminhe-se, em _____

de _____

de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 21 de 6 de 2007

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Processo n.º	06	de proc.
n.º	222	de
O funcionário	FABIO DE CASTRO PINTO	
	Chefe de Gabinete	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0555/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
222/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da guarda civil metropolitana nas escolas municipais, e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre ressaltar que a iniciativa apresenta méritos próprios, haja visto que institui normas com o objetivo de reduzir o número de assaltos e tráfico de drogas nas escolas municipais, implantando guaritas ou postos policiais nas mesmas.

A matéria ora proposta está devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu art. 13, inciso I.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.06.01

17 - RELCOM
17-0326/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	26	/	6 / 01
página	36	coluna	4
conferido:	<i>[assinatura]</i>		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 16:35 h,

[assinatura]
ANÉLIA M.L. MACHINO
Secretaria RF 11.133

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimento Interno até
Sala da Comissão de Administração Pública

SEMPRE FEITO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue justificado a informação rubricado sob	
folha nº 074	<i>[assinatura]</i>
08/08/01	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0222/2001.

À
Presidência da CMSP

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, mister se faz a preliminar manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, como já definido em outros projetos que tratam do Código de Obras e Edificações, sendo que o mesmo deve ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, uma vez que não consta sua designação no despacho inicial de fls. 1.

São Paulo, 01 de agosto de 2.001.

À ASM

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

De acordo com a manifestação pelo. Encaminhado.
se para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

8.8. 19/08/21
José Eduardo Cardozo
Presidente

A Com. de Política urbana, metropolitana e
15 / 08 / 01 meio ambiente

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Em 16.08.01 às 13.10 h.

MS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VED

Larhat

PARA REL.

Sala da Com.

Metropolitan

e Meio Amb.

21 / 08 / 01

[Assinatura]
PRESIDENTE

redesignação

AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m. juntado S., nesta data
documento S. e papel de informação
rubricado S. em folha S. n.º 808210.

Em 08.07.02

MS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 08 - do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM DEVIRÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 222/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09 - do
Processo nº 222/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:Q03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Declaro aberta a presente audiência pública em que vamos discutir quatro projetos que estão postos para hoje.

Gostaria de registrar as presenças do Vereador Marcos Zerbini, que faz parte desta comissão; do Sr. Marcos Ajzenberg, da Sabesp; do Sr. José Ignácio, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; do Sr. Luiz Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Center e do Sr. Jorge Rozas, do gabinete da Vereadora Flávia Pereira.

Passamos, então, a um breve relato do primeiro item da pauta, que é o PL 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo nas escolas municipais e dá outras providências.

Queria pedir à arquiteta Aidelí que fizesse um breve relato desse projeto.

A SRA. AIDELÍ - Bom dia. O autor do projeto o justifica dizendo que a implantação de guaritas ou postos municipais nas escolas reduzirá o número de assaltos e ao tráfico de drogas, propiciando maior tranquilidade aos estudantes e melhorando a qualidade da segurança.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade do projeto.

O projeto apresenta as seguintes características: obriga a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas. Estabelece que o Executivo cederá a área pública e a Guarda Civil Metropolitana destinará o pessoal para trabalhar no local, e permite a parceria com a iniciativa privada para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -10- do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:Q03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. POL

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

a construção das guaritas, podendo inclusive fazer uma exploração publicitária.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Eu gostaria então de abrir a palavra se algum dos presentes quiser algum esclarecimento, fazer algum questionamento quanto ao projeto. (Pausa) Nenhum dos presentes tendo a intenção de usar da palavra, declaramos encerrada a primeira audiência pública do PL 222/00, do Vereador Wadih Mutran.

Passamos ao próximo item da pauta, PL 508/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, em segunda audiência pública, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e abastecimentos de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos.

Gostaria então de pedir à arquiteta Aidelí que desse uma explicação quanto a esse PL.

A SRA. AIDELÍ - O objetivo, segundo o autor, é melhorar a segurança dos pedestres junto aos postos de serviços, nas calçadas, uma vez que grande número de postos de serviços apresentam a totalidade da guia rebaixada. O PL busca a regulamentação da matéria.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para compatibilizar as exigências de rebaixamento de guias e fechamento do alinhamento.

O projeto apresenta as seguintes características: define as dimensões máximas das aberturas de acesso aos postos de serviço e estabelece a necessidade de executar muretas de fechamento. Determina a execução de canaletas para escoamento da água junto às muretas e também obriga que os postos existentes se adaptem às exigências num

SEGUIE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 11 a 14.
Em 10 107 102

MS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 -	do
Processo nº 222/01	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	<i>MS</i>

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 222/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE MAIO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do

Processo nº 222/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Rod.:Q01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Bom dia a todos.

Estamos dando início a mais uma reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Audiência essa relativa a inúmeros projetos do Código de Obras desta cidade.

Vamos passar para a discussão do PL 29/01, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do município. Quem faz a exposição do projeto?

A SRA. TAIS - A justifica do autor: "A providência, objeto do presente projeto de lei, é sugerida em nome da modernidade que impera nas grandes cidades do mundo. São Paulo, como a maior cidade do país e da América do Sul precisa avançar em termos de melhoria de condições de vida ao seus munícipes e aos turistas que a visitam. Trata-se, portanto, de um projeto que contempla medida de interesse geral, que ao lado de outras tantas a serem adotadas, possibilitará a cidade a ombrear-se com outras tantas grandes metrópoles. Acresça-se que a providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

Segundo a propositura o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8h às 20h diariamente e será contratada empresa particular especializada mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento, sendo facultado à empresa que vencer, a empresa fazer publicidade de suas atividades através de cartazes a serem afixados na própria cabina.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -13 - do

Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

Rod.:Q01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Pela instalação, funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados a empresa cobrará do usuário uma taxa cujo valor será fixado pelo Poder Público".

São necessárias e obrigatórias duas audiências, nós estamos na primeira.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Alguém inscrito para comentar o projeto? (Pausa) Dou por encerrada a discussão do PL 29/01, do Vereador Salim Curiati.

Passemos ao segundo projeto, PL 222/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, em segunda audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas o postos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, nas escolas municipais e dá outras providências.

A SRA. EDELI (?) - O autor justifica a propositura dizendo que: "A implantação dessas guaritas ou postos municipais reduzirá o número de assaltos e o tráfico de drogas, proporcionando maior tranquilidade aos estudantes e melhorando a qualidade da segurança".

O projeto obriga a construção dessas guaritas ou postos policiais, ele estabelece que o Executivo cederá a área pública e a Guarda Civil Metropolitana destinará o pessoal para trabalhar no local e permite a parceria com a iniciativa privada na construção dessas guaritas, inclusive com exploração publicitária.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Alguém inscrito para debater o projeto? (Pausa) Encerrada a discussão.

Passemos ao debate do próximo item. Antes, gostaria de anunciar a presença dos Srs. Miguel Grossi, do Imap, São Paulo, Gerson



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do

Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:Q01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Viana da Silva, também do Ibp, Jedson Devid Filho, do Gabinete do Vereador Celso Cardoso, e do Sr. Adolfo Hans Rodrigues Mendes, do CRST, Centro de Referência e Saúde d Trabalhador. Gostaria de pedir aos demais presentes à audiência que registrassem sua presença.

Passemos à discussão do PL 407/201, do nobre Vereador Domingos Dissei, que em terceira audiência pública estabelece a obrigatoriedade de obtenção de certificação de inspeção predial nas edificações que especifica, sua periodicidade e dá outras providências. O representante do Vereador quer fazer uma exposição? Primeira tem a palavra a Sra. Edeli.

A SRA. EDELI - O projeto está em terceira audiência pública. Nas duas primeiras audiências foram acrescidos, foram discutidas as condições do projeto original. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer e apresentou substitutivo para incluir multas na hipóteses de descumprimento, o Ibp apresentou propostas também para modificação do projeto, houve reunião técnicas a respeito do projeto para chegar a conclusões de um substitutivo final e na última reunião o Contru, Departamento de Controle de Uso dos Imóveis da Secretária da Habitação se posicionou por um eventual problema de aplicação dessa lei em função de procedimentos administrativos já adotados pela Prefeitura no controle e manutenção das edificações, principalmente nas questões de segurança.

Esta terceira audiência foi proposta para discutir uma última versão de um substitutivo onde deveria ter sido apresentada uma proposta de Contru. Nós aguardamos essa proposta, eles não a trouxeram, nós elaboramos aqui uma proposta da Assessoria da Comissão

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 15. _____

Em 12/08/02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 15 -	do
Processo nº	222/01	
Assinatura	Maria Tereza Affonso da Silva	
Assinatura	São Paulo	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente

No sentido de uma melhor avaliação do projeto de Lei nº 222/01, de autoria do nobre vereador Wadih Mutram, solicitamos o envio ao Executivo de pedido de informação para que este nos informe:

1) A análise técnica da SME, SSO/EDIF e da CGM, em relação ao projeto de lei em tela que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais do Município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos
termos do artigo 46 do inciso VIII do
Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 12/08/02

M.T.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/8/2002

AS 16:40 h.

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12.08.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

12.08.02

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUI em _____, juntados _____ nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folhas nºs 16 a 18
Em 21/08/02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 16	do proc.
Nº. 222	de 1901
O funcionário JANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0469/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais, solicitando que nos envie, através da SME, SSO/EDIF e da CGM, a análise técnica do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 222/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº. <u>17</u>	do proc.
Nº. <u>222</u>	de <u>2001</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

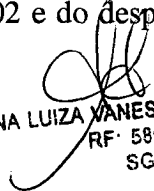
São Paulo, 16 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 469, de 16/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Ver. Wadlih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/08/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 222/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18 ✓

do processo n.º 222 de 20 03 21/08/02 (a) *[assinatura]*

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 21 / 08 / 2002

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.08.02 as 16 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E m juntado 1, nesta data, — documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 19 a 25

Em 30, 09, 02

(a)

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 19 - do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 40.651

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 25 de SETEMBRO de 2002

Ofício A. J. L. nº 559 /02

Processo nº 2002-0.190.908-8
Ref.: Of. nº 18/Leg. 3/0469/2002

15 - DOCREC
15-0644/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 25 / 9 / 02
Às 15:55 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

Aduzo que determinei a subsequente remessa do processo à Secretaria de Serviços e Obras e à Guarda Civil Metropolitana, para possibilitar a complementação dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/PP/crrt
Resp. 222-01

À LEG 3

Em 25/09/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 25/09/02

AS 17:30 h.

[Signature]

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/2002

- oides vi...

oães...

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/09/02 as 18:30 h.

[Signature]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ADRIANO

Isa...



CÓPIA

Folha nº 08 do Proc.
n.º 2002-0.190.908-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEMRE QUE

Folha nº 08 do

PROCESSO

Processo nº 2022/01

Maria Tereza Afonso da Silva

Reg. 04.651

Folha de informação nº

Do Protocolado nº SGM-009158/2001-3

em 05/06/01 (a) *Moguchi*

Memo

476/2001-ATL III

SME/ATP

INTERESSADO: CMSP VEREADOR WADIIH MUTRAN

ASSUNTO: PL 01-0222/2001 - "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE GUARITAS OU POSTOS DA GCM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÓPIA

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

Tendo em vista que as questões relativas à segurança nas escolas, não devem ser asseguradas apenas com a presença ostensiva da GCM, mas que passa por ações sócio-educativas construídas junto à comunidade escolar e, considerando que esta Administração está voltada na implantação de projetos como:

- Escola Aberta
- Recreio nas Férias
- Projeto Vida
- Bolsa Trabalho
- Começar de Novo, visando reduzir a violência dentro e fora das escolas, somos pelo veto do projeto de lei em questão.

Em 05/06/01

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SME - GAB
05/06/01
16-10-012-3

Sandra Greco da Fonseca
SANDRA GRECO DA FONSECA
Assessor Técnico Educacional
RF 314.403.8.03
SME/ATP

THE UNITED STATES OF AMERICA

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE CHIEF OF STAFF
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

CÓPIA

Folha nº 09 do Proc.
n.º 2002.0.190.908-8

MEIRE SUELI MOTA
SGM/ATL

GRANQADA

Folha nº -21- do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº05.....

do Memo nº 476/01 (SGM-009158/01-3)

em 08.06.2001(a)

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 222/01

Maria Tereza Affonso da Silva
SGM/ATL

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Visa o Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais – EMEIs/EMEFs.

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, no momento oportuno, a Excelentíssima Senhora Prefeita irá deliberar sobre a sanção ou veto que a Egrégia Câmara venha a aprovar.

Para tanto foram solicitadas manifestação da Assessoria Técnica de Planejamento que sob fls. nº 04 se manifesta.

O referido Projeto de Lei inova, por sua vez, quando propõe a construção de guaritas no lugar de zeladorias e também por indicar membros da Guarda Civil Metropolitana para trabalhar nas Guaritas, o que acreditamos ser um ponto positivo do Projeto em questão. Entretanto não é o suficiente, pois as questões relacionadas, à segurança nas escolas, não devem ser asseguradas somente com a presença da Guarda Civil Metropolitana.

Informamos ainda que existe relação de normas em vigor a respeito do assunto, a Lei nº 11.997 de 16/01/96 se cumprida, garantirá o pretendido, e o Decreto nº 35.735, de 04 de dezembro de 95, também atende à mesma necessidade.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei não detém condições de prosperar.

Somos pois, pelo veto.

Em 08.06.2001.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/aao
Inf 08-06

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 22 - do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 724.

Folha de informação nº 10

do.....processo.....nº 2002-0.190.908-8... em ...22.../...08.../...2002..... (a)

SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que obriga a construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

CÓPIA

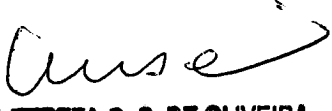
SME (SIMPROC 60 16-10.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Com o pedido em referência formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 05 e em complementação à manifestação anterior, retro anexada, solicito o pronunciamento dessa d. Pasta acerca da matéria, encarecendo o retorno do presente a esta Assessoria até o dia 09.09.02.

São Paulo, 23 de agosto de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

JAM/MT/BO/msmrp
Desp SME2

SME - CAB
26 /08/ 2002
16-10-012-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº - 23 - do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 713

Folha de informação nº 11

do Processo nº 2002-0.190.908-8

em 28/08/2002

(a) *Maria Tereza Affonso da Silva*
Auxiliar de Gabinete
SME/G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que obriga a construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

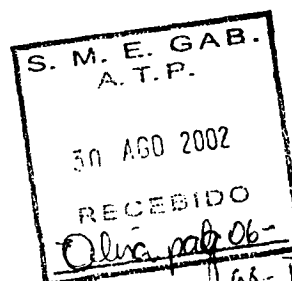
CÓPIA

SME/ ATP
Senhora Chefe

Encaminhamos o presente para atendimento quanto ao solicitado à cota retro. Outrossim, solicitamos **retorno até o dia 04/09/02.**

Em 28/08/2002

Maria Filomena de Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
ASSESSORIA PARLAMENTAR



pag 66 - Recurso

MRF/mrf

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº

12

Do Processo nº 2002-0.190.908-8

em 02/09/02 (a)

Sônia
SONIA APARECIDA DOS REIS SILVA
Auxiliar de Secretária
RF. 685.945.400

INTERESSADO: CMSP- VEREADOR WADIH MUTRAN- PL 222/01

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE GUARITAS OU POSTOS DA GCM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CÓPIA

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

Após análise do PL em tela, temos a considerar:

As escolas da rede pública e da rede particular estão inseridas na sociedade contemporânea num contexto de diferentes realidades sócio-econômicas, o que contribui com a desigualdade e disseminação da violência. Medidas ostensivas de repressão não revertem o quadro, apenas velam a real situação.

O trabalho efetivo, de diminuição das desigualdades, e do trato da violência, dentro do conjunto da comunidade escolar, vem sendo realizado por SME, através dos programas:

Escola Aberta, Projeto Vida, Educom, Recreio nas Férias, Ampliação do atendimento à demanda, e ações intersecretariais como os Projetos Sociais, que efetivamente contribuem para mudança da atual realidade.

Em 02/09/02

Sandra Greco da Fonseca
Sandra Greco da Fonseca
Assessora Técnica Educacional
SME/ATP

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº - 25 - do
Processo nº 2022/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

do Processo nº 2002-0.190.908-8

em 08/09/2002

Folha de informação nº 13

(a).....

SERGIO RICARDO BUENO
Aux. Adm. de Ensino
SME

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que obriga a construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

CÓPIA

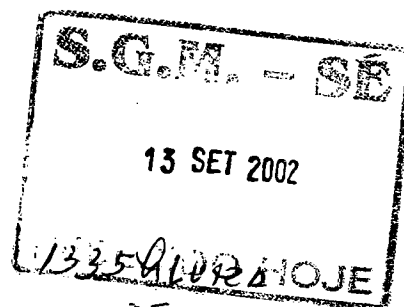
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Conforme manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento, à fl.12, esta Pasta entende que a construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais do Município de São Paulo não se adequa à nossa realidade.

Em 08/09/2002

Maria Aparecida Perez
MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete
SME



Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

MRF/mrf

Redesignação

AO NOBRE VEREADOR Erasmão Dias
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

20 02, 03
Leirila Jéir
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE juntado nesta data 20/02/03 rubricado sob

folha n.º 26 / 12 / 03 / 03

MÁRIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0089/2003

Folha nº -26- do
Processo nº 222/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/01

Trata o projeto de lei nº 222/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, de dispor sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil de São Paulo nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

O projeto obriga a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas, estabelece que o Executivo cederá a área pública e a GCM destinará o pessoal para trabalhar no local e permite a parceria com a iniciativa privada na construção das guaritas, inclusive com exploração publicitária.

O objetivo da proposta, segundo o autor é reduzir o número de assaltos e o tráfico de drogas, proporcionando maior tranquilidade aos estudantes e melhorando a qualidade de segurança.

Nas duas audiências públicas realizadas não houve manifestação.

Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei, através da Secretaria Municipal da Educação, pois é entendimento desta administração que a questão da segurança nas escolas deve ser resolvida com ações sócio-educativas e que a construção de guaritas com a presença da GCM é, apenas, uma das ações que podem ser adotadas.

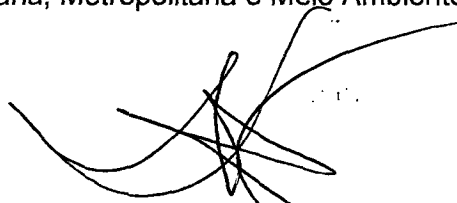
Informou, ainda, que o Decreto nº 35.735/95 e a Lei nº 11.997/96 já tratam de forma adequada essa matéria ao dispor sobre a construção de zeladoria nas escolas com a função de acomodar um funcionário que zele pela segurança.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com a Administração acerca da necessidade de ações sócio-educativas para enfrentar a questão de forma mais abrangente, porém, entende que a permanência de um guarda civil metropolitano nas dependências das escolas contribuirá para o controle da violência sem interferir com os programas sociais e educativos promovidos pelo Poder Público.

Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.03.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator





17 - RELCOM
17-3005/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 03 / 03
 página 66 coluna 4ª
 Contendo Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 24 / 03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 26 / 03 / 03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 26/03/03 as 17:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Raul Cortez
 para relatar Regimentalmente até 1 /
 Sala da Comissão de Administração Pública

03 / 04 / 03

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado
 folha nº - 27 -
 21/05/03
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

- 27 -

do processo n°.....

222

de 20

01

21,

05,

23

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador CLAUDETE ALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 21 de maio de 2003.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/05/03 as 16:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 28 - 22

Em 28 / 05 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-0725/2003

Fecha nº - 28 - do
Processo 222/01
Hélio Hidaki T. Hashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0222/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a tornar obrigatório a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil Metropolitana nas escolas dos bairros do Município de São Paulo.

A construção e funcionamento da guarita ou posto policial será de competência do Executivo, que poderá contar com a participação da iniciativa privada para a construção, permitindo, nesse caso, que ela explore publicidade nas guaritas.

O objetivo é proporcionar maior tranquilidade e segurança aos estudantes, visto que o policiamento ostensivo inibirá a ação de assaltantes e traficantes, colaborando com a política de segurança pública.

Informações do Executivo através da Secretaria Municipal de Educação manifestam que é positiva a presença da Guarda Civil Metropolitana, entretanto não é o suficiente para assegurar os objetivos colimados, pois a questão deve ser resolvida também por meio de ações sócio-educativas junto a comunidade escolar e a construção de zeladoria viria também auxiliar, visto que a Lei nº 11.997, de 16 de janeiro de 1996, se cumprida, e o Decreto nº 35.735, de 04 de dezembro de 1995, atendem a mesma necessidade.

O projeto especifica somente escolas dos bairros, sem distinguir se da rede pública ou particular, de modo que para as da rede privada a disponibilização de Guarda Civil Metropolitano deverá ocorrer mediante ato administrativo próprio, visto que extrapola a competência municipal.

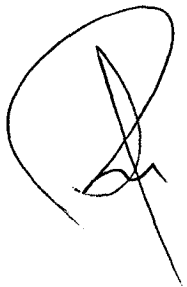
Estando dentro das atribuições que competem àquela corporação no que se refere à rede de ensino municipal e da Secretaria de Segurança Urbana, nada temos a opor por se tratar de proposta para auxiliar no combate à violência, protegendo nossos estudantes, e melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

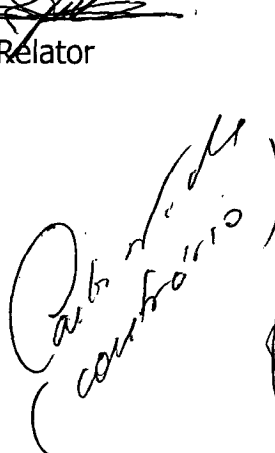
Favorável, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/05/03

Presidente


Relator




(Carb. nº 105/03)
Lin

PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 05 / 03
página 54 - tomo 1ª, 3ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/05/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 04.06.03 às 11h10 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 / 06 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 29
Em 31 / 10 / 03.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1542/2003

Folha nº # 29 #	do
Processo 222/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE PROJETO DE LEI Nº 222/01**

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

Faculta, ainda, a participação da iniciativa privada na construção das referidas guaritas, em troca da exploração da publicidade nas guaritas por elas construídas.

Encontram-se no processo os pareceres seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: parecer favorável, após realizar audiência pública em 10/05/02 (fls. 11/14) e após receber as informações que solicitara ao Executivo (fls. 20/25), opinando contra o projeto em tela (ver fls. 20 e 21); Comissão de Administração Pública: parecer favorável.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinar com relação ao mérito e ao interesse público, considera a medida de extrema importância com vistas ao aumento das condições de segurança nas escolas da Rede Municipal.

Como bem o afirma o ilustre Autor em sua Justificativa, o "objetivo da propositura é simples, pois visa a oferecer maior segurança e conforto aos nossos estudantes de nosso Município".

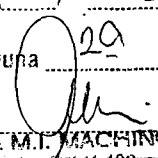
Apesar de concordarmos com opinião formulada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo a qual a violência deva ser enfrentada através de ações sócio-culturais-educativas, consideramos igualmente importante medidas como a preconizada por este projeto, pois são atos diretos que buscam combater o problema da violência de forma preventiva e através do concurso dos agentes da lei, no caso os Guardas Civis Metropolitanos.

Desse modo, favorável à matéria é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/03.

- Parecer

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / OUT / 2003
página 75 coluna 20
Conferido: 
AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31 / 10 / 2003

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 0311103 às 15h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Salim Ariati
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 30
34 Em 01/17 108 Dias 31/07/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	30	do
Processo nº	22201	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 22201; 16/03/04

Redistribuído ao nobre Vereador

William Woo

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 20105 104

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

12/05/2004

Folha nº 31 de
Processo nº 222/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR
16-0477/2004

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana nas escolas municipais.

O artigo 3º autoriza a participação da iniciativa privada, na construção das referidas guaritas, podendo essa iniciativa explorar a publicidade nas guaritas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 julho / 2004
página 01 coluna 2ª
Conteúdo: *Egg*

A
SGP-21 - Sra Supervisora
Pare as devidas providências
14/ julho / 2004

Egg
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/2005
Ass: _____

LUZIA ALEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 222 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

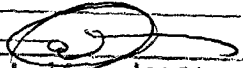
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

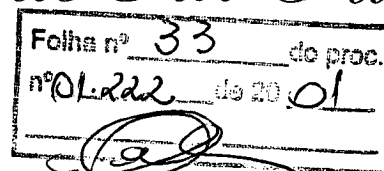
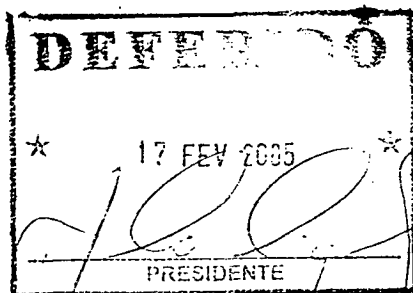

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) com
nº 33234
Em 22/02/05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistência Parlamentar

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35
Em 05/01/2009
Ass: M. José de Oliveira
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01 - 02222 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

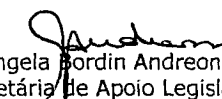

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

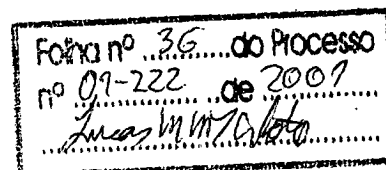
2556
7604
NIN: NIN

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	35 fls.
Arquivado em	23/08/09
O Func.º	Vinícius PPJ

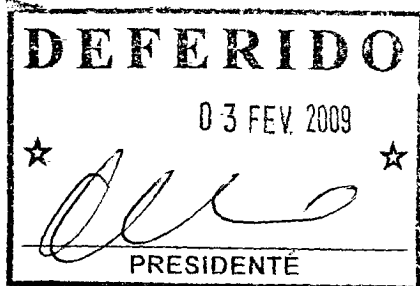
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 36-27 e folha de informação sob nº 38 10, 02, 09 Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

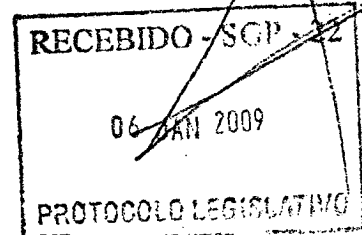
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

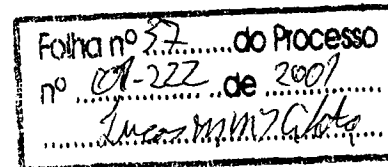
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

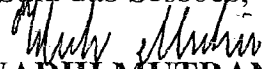
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

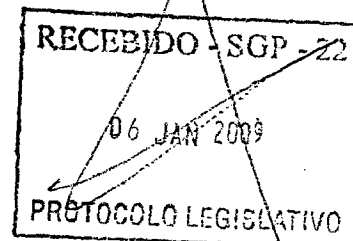
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo n.º 01-222 de 2007 10/02/09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em
O Func.º <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Tratado

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 AS 14:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Josquin*

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.

Raimundo
Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). *LUCIANO AGUIAR*

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

Marcella Falbo
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados os documento(s) de
fls. 39 / 66 - 03 / 09 / 09

Isis Duarte
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 222/01

Folha 39
Proc. Nº 222/01
Isis Duarte R. Vargas
RF. 11.207

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007 – Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal;
- Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo; institui plano de carreira, e dá outras providências;
- Lei nº 12.285, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais;
- Lei nº 10.272, de 06 de abril de 1987 – Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências;
- Decreto nº 50.525, de 26 de março de 2009 – Dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei 13.768, de 26 de janeiro de 2007;
- Projeto de Lei nº 131/01 – Acrescenta parágrafos ao artigo 1º, da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 569/99 – Acrescenta parágrafo único no artigo 40 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências (destinação de percentual da referida multa para reaparelhar a Guarda Civil);
- Projeto de Lei nº 191/99 – Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências;



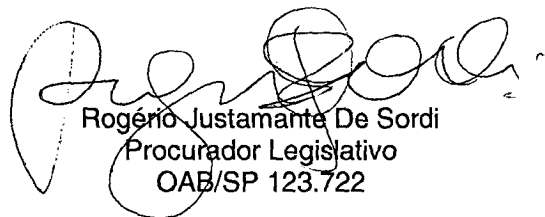
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 40
Proc. Nº 2262/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.707

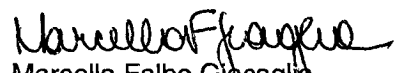
- Projeto de Lei nº 174/99 – Fica o executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana ostensiva e permanente em todas as escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula, e dá outras providências.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.



Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo
OAB/SP 123.722



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 41
Proc. Nº 222/101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.492

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.492 31/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 410/2007 (ver documento)

Autor(es): Eliseu Gabriel

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.492

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 410/07, do Vereador Eliseu Gabriel - PSB)

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

44
 P.D.M. Nº 200/01
 Irls Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13768

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.768 26/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organizacao do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo; institui plano de carreira, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 810/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 48.727/2007 - Regulamenta o art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.728/2007 - Regulamenta o art. 15 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.729/2007 - Regulamenta o art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.226/2008 - Regulamenta o art. 56 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.952/2008 - Aprova o Regimento Interno da Comissão Interdisciplinar a que se refere o art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.525/2009 - Regulamenta o art. 7º desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o par. unico do art. 25, o inciso III do art. 34 e o art.. 133, todos da Lei nº 13.530/2003

Notas complem.: - Decreto nº 44.392/2004 - Estabelece a simbologia, os emblemas, as insígnias e as divisas pertinentes a identificação visual dos cargos que integram o Quadro da Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 45.416/2004 - Altera, para os servidores que especifica, o valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial, nos termos do art. 19, par. 2º desta Lei.

- Decreto nº 47.691/2006 - Altera o valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial, nos termos do §2º do art. 19 desta Lei.

Alterações: Lei 13.866/2004 - Art. 17 - Reabre o prazo para opção pela nova carreira da Guarda Civil Metropolitana, previsto no art. 22 desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

(Projeto de Lei nº 810/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo, institui novo plano de carreira e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo, privativo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; cria e reestrutura cargos e funções constantes da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e legislação subsequente, na área da Guarda Civil Metropolitana, bem assim institui novo Plano de Carreira e respectiva Escala de Padrões de Vencimentos.

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 2º - O Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC fica composto pelos cargos previstos nesta lei.

Art. 3º - Os cargos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC ficam incluídos na Parte Permanente, Tabela III (PP-III), cargos de provimento efetivo que não comportam substituição.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC ficam com as quantidades, denominações, referências de vencimentos e formas de provimento estabelecidas na conformidade do Anexo I, integrante desta lei, onde se discriminam também as Partes e Tabelas, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que figuram na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, os que figuram nas duas colunas, com as transformações ocorridas.

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 5º - Fica instituída nova Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II integrante desta lei.

§ 1º - Na composição da Escala de Padrões de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, na forma do parágrafo 1º deste artigo, o percentual existente entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente subsequente.

§ 3º - A Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, a partir do mês de outubro de 2003, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 6º - A carreira única que integra o Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, composta pelos cargos constantes do Anexo I desta lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

I - Nível I:

a) Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe;

b) Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe;

c) Guarda Civil Metropolitana - 1ª Classe;

II - Nível II: Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta;

III - Nível III: Inspetor;

IV - Nível IV: Inspetor Regional;

V - Nível V: Inspetor de Agrupamento;

VI - Nível VI: Inspetor Superintendente.

§ 1º - Todo cargo situa-se inicialmente no grau "A" e a ele retorna quando vago.

§ 2º - Os cargos do Nível I de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe transferem-se à 2ª Classe por ocasião do enquadramento previsto no artigo 12 desta lei, retornando à 3ª Classe quando o servidor for acessado à 1ª Classe, ou quando de sua vacância.

§ 3º - Nível é o agrupamento de cargos de mesma natureza de atribuições.

Art. 7º - As atribuições dos cargos que compõem a carreira do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC serão definidas em decreto a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 8º - Os cargos de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, do Nível I da carreira que integra o Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O enquadramento no cargo de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe obedecerá ao disposto no artigo 12 desta lei.

Art. 9º - Excluídos os cargos de que trata o artigo 8º, os demais cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, constantes do Anexo I, integrante desta lei, serão providos mediante concurso de acesso de provas e títulos.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor, no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe.

§ 1º - O servidor em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido a avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2º - Confirmado no cargo a que se refere o "caput", o servidor será enquadrado no cargo de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe, na forma do disposto no artigo 12 desta lei.

§ 3º - Durante o período de estágio probatório, o Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe não poderá ser promovido nos graus ou acessado a outro cargo.

§ 4º - A avaliação especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo será realizada por Comissão Interdisciplinar, composta por membros do Centro de Formação em Segurança Urbana, do Comando da Guarda Civil Metropolitana, da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Divisão Técnica de Saúde e por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, que a presidirá.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores investidos, por meio de concurso público, no cargo de 2º Inspetor.

Art. 11 - Será exonerado do cargo o servidor reprovado no estágio probatório.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DO ACESSO

Art. 12 - Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe confirmados no cargo mediante aprovação no estágio probatório, fica assegurada evolução funcional por enquadramento no cargo de Guarda Civil Metropolitana - 2ª Classe, na forma do disposto no Anexo I integrante desta lei.

Art. 13 - Acesso é a elevação do servidor efetivo a cargo de maior responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

§ 1º - É de 3 (três) anos o interstício no cargo para concorrer ao acesso.

§ 2º - A apuração do tempo no cargo será feita segundo o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 14 - Fica assegurado aos titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC concurso de acesso para o cargo subsequente, de referência mais elevada, na forma estabelecida no Anexo I integrante desta lei.

§ 1º - Os concursos de acesso serão realizados, obrigatoriamente, a cada 3 (três) anos, devendo os prazos ser controlados pela Divisão Técnica de Recursos Humanos e comunicados ao Secretário Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, os concursos de acesso poderão também ser realizados sempre que a Administração julgar necessário.

§ 3º - Será indeferida, liminarmente, a inscrição no concurso de acesso do titular de cargo do Quadro da Guarda Civil Metropolitana que, embora implementados todos os prazos e as demais condições para o acesso, na data do início das inscrições, incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - tiver comportamento classificado como insuficiente ou mau, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana;

II - tiver cometido mais de 5 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, ou mais de 10 (dez) faltas injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 - Os concursos de acesso, inclusive os títulos para eles exigidos, serão disciplinados em decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º - Serão considerados como títulos os cursos de formação realizados ou referendados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, não exigidos como requisito para o acesso, bem como a escolaridade dos candidatos, quando se tratar de formação de nível superior, especialmente nos concursos de acesso para os cargos de Inspetor, Inspetor Regional, Inspetor de Agrupamento e Inspetor Superintendente.

§ 2º - Para os titulares de cargos de Inspetor Regional, Inspetor de Agrupamento e Inspetor Superintendente, somente serão considerados como títulos os cursos de graduação não utilizados para o provimento do cargo efetivo de que é titular.

Art. 16 - O Centro de Formação em Segurança Urbana validará os cursos de formação promovidos por outras entidades, bem como aqueles por ele realizados, relativos a cargos supe-

Folha 45
Proc. Nº 222.016/1
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.287

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12.285

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 12.285 27/12/1996 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de permanencia ininterrupta de policiais nas escolas municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1255/1995 (ver documento)

Autor(es): Marcos Cintra

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12.285

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N. 12.285 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais.

(Projeto de Lei n. 1.255/95, do Vereador Marcos Cintra)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais de no mínimo 1 (um) policial da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. A permanência nas escolas de que trata a presente Lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 518
Proc. Nº 332.107
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 10.272

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 10.272 06/04/1987 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitana, estabelece escala de vencimentos própria, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 318/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 26.695/1988 - Fixa em 37 por cento do padrao de vencimento do cargo que o servidor for titular, a Gratificação Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana.
- Decreto nº 28.125/1989 - Dispoe sobre o pagamento da gratificação pela sujeição ao regime a que se refere o art. 13 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.718/1988.
- Decreto nº 33.663/1993 - Eleva para 100 por cento a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.
- Lei nº 12.927/1999 - Dispoe sobre o reenquadramento de cargos e funções que especifica, da Guarda Municipal de Cemiterios do Serviço Funerario do Municipio.

Alterações: Lei 10.406/1987 - Substitui os anexos I e II desta Lei.; (ver documento)

Lei 10.718/1988 - Altera os arts. 12 e 13 desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.658/1994 - Altera o art. 13 desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

10.272

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitana, estabelece escalas de vencimentos própria, e dá outras providências

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, composta de 5.000 (cinco mil) cargos de Guarda Civil Metropolitana, e instituída a respectiva carreira, na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 2.º Compete à Guarda Civil Metropolitana executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 3.º A carreira referida no artigo 1.º fica constituída de 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências — GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5.º Os atuais servidores, admitidos para funções correspondentes às atividades da Guarda Civil Metropolitana, serão considerados inscritos "ex officio" no concurso que vier a se realizar, para provimento dos cargos existentes na classe inicial da carreira ora instituída.

Art. 6.º O provimento dos cargos constantes do Anexo I far-se-á:

I — mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II — mediante acesso, para os demais cargos, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 7.º O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I — a de provas ou provas e títulos;

II — a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 8.º Observada a ordem de classificação, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de cargos vagos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso de formação específica, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1.º Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente ao padrão GCM-1, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2.º Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3.º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 9.º O candidato terá sua matrícula cancelada, e será dispensado do curso, desde:

I — não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II — não revele aproveitamento no curso;

III — não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV — não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Folha 49
Proc. N.º 222101
Duarte R. Rodrigues
11.207

Art. 10. Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

Art. 13. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os titulares da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de regime especial de trabalho.

Art. 14. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE
GUARDA CIVIL METROPOLITANO

Classe	Ref.	Denominação	Atribuições	Exigência para Provento
VI	GCM-6	Inspetor-Chefe Regional	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição. Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional. Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Metropolitana. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível V.
V	GCM-5	Inspetor	Orientação e elaboração da escala de serviço do seu efetivo. Execução da fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação na instrução de seu contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento de sua área de jurisdição. Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe Regional, cuidando também da integração com os órgãos públicos. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível IV.
IV	GCM-4	Subinspetor	Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta. Elaboração de escalas de serviço. Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de rondas nos postos de policiamento de sua jurisdição.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível III.

Folha 50
Proc. Nº 222.107
Isis Duarte Isis Duarte
RF. 11.207

51
Proc. N.º 222101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Classe	Ref.	Denominação	Atribuições	Exigência para Provimento
			Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço. Outras, definidas em Regulamento.	
III	GCM-3	Guarda Civil Metropolitana — Classe Distinta	Distribuição de ordens e serviços aos Guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições. Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível II.
II	GCM-2	Guarda Civil Metropolitana — Classe Especial	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfegos e do trânsito municipais. Intermediação entre os Postos e o GCM — Classe Distinta, na fiscalização dos serviços. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível I.
I	GCM-1	Guarda Civil Metropolitana	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições da legislação vigente. Outras, definidas em Regulamento.	Concurso público, na forma do disposto em lei.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987**

Níveis	Denominação dos Cargos	Homens	Mulheres	Total
VI	Inspetor-Chefe Regional	28	02	30
V	Inspetor	45	05	50
IV	Subinspetor	88	09	97
III	Classe Distinta	144	16	160
II	Classe Especial	214	23	237
I	Guarda Civil Metropolitana	3.981	445	4.426

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987**

Nível	Referência	A	B	C	D	E
VI	G.C.M.-VI	9.600,00	10.080,00	10.580,00	11.120,00	11.700,00
V	G.C.M.-V	8.160,00	8.570,00	9.000,00	9.450,00	10.000,00
IV	G.C.M.-IV	6.100,00	6.400,00	6.880,00	7.000,00	7.400,00
III	G.C.M.-III	5.100,00	5.350,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00
II	G.C.M.-II	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00	4.500,00
I	G.C.M.-I	3.450,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PESQUISA EM BASE DE DADOS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha _____
Proc. Nº 222/DL
Isis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.207

 SUA SELEÇÃO

 ENVIAR RESULTADO

 NOVA PESQUISA

 CONFIG

 FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 50525

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: DECRETO Nº 50.525 26/03/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, bem como dos cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas; revoga o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

Revogação: Revoga o Decreto nº 48.727/2007. (ver documento)

Alterações: Dec. 50.752/2009 - Altera o art. 2º e acrescenta inciso XII ao "caput" do art. 12 deste Decreto. (ver documento)

página 1 de 1

 SUA SELEÇÃO INICIO DA PAGINA**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

50525

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR) CONFIG PESQUISAR

DECRETO Nº 50.525, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre os deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; define as atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõem o respectivo Quadro, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, bem como dos cargos de provimento em comissão que especifica; transfere unidades administrativas; revoga o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. São deveres e obrigações dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana os constantes da Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003, em especial:

I - respeitar a dignidade humana, a cidadania, a justiça, a legalidade democrática e a coisa pública;

II - desempenhar adequadamente suas funções e os trabalhos de que for incumbido, com atenção, zelo, presteza, eficiência e eficácia;

III - executar prontamente as ordens superiores, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, podendo o subordinado pedir esclarecimentos em caso de dúvida;

IV - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, compatível com a função, inclusive identificação, cuidando do aseo pessoal e coletivo, da sua postura pessoal e da prontidão quando em serviço ou uniformizado;

V - portar armamento, munição ou equipamentos autorizados e não disparar arma de fogo ou fazer uso de qualquer outro tipo de armamento desnecessariamente;

VI - ser assíduo e pontual, comunicando previamente às respectivas chefias eventuais faltas ao serviço, preferencialmente com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma e condições estabelecidas pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;

VII - informar seu superior, caso necessite afastar-se, mesmo que momentaneamente, do local em que deva permanecer por força de planejamento operacional, de ordens ou disposições legais;

VIII - acionar a central de rádio e seus superiores caso necessite de apoio decorrente de flagrantes ou demandas que entenda relevantes, observadas as diretrizes superiores, não abandonando a missão que lhe foi confiada, sob qualquer pretexto;

IX - orientar os munícipes sobre como proceder em casos de delitos e necessidade de apoio, acionando os organismos competentes ou prestando informações sobre como acessá-los;

X - comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, ou a Central de Telecomunicações, da Guarda Civil Metropolitana, qualquer perturbação da ordem pública, ocorrência ou fato significativo para a administração pública, logo que dela tenha conhecimento;

XI - adotar medida saneadora quando se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, devendo:

a) se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, adotar as providências cabíveis pessoalmente;

b) se subordinado, comunicar às autoridades competentes;

XII - comunicar aos superiores os resultados de reuniões e eventos de que venha a participar quando designado ou autorizado;

XIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade, urbanidade e respeito com os companheiros de trabalho e com o público;

XIV - adotar as providências cabíveis no tocante ao atendimento das diversas ocorrências, acionando os meios necessários e comunicando os fatos aos superiores, respeitado o disposto no artigo 6º deste decreto;

XV - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública e a Corporação, não ofendendo a moral e os bons costumes, por meio de atos, palavras ou gestos;

XVI - comportar-se de forma a não usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XVII - comportar-se de forma a não praticar violência física ou verbal, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou munícipes, mesmo que estejam em situação irregular;

XVIII - comportar-se de forma a não maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade, bem como não permitir que os detidos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XIX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência somente com atribuição legal;

XX - comportar-se de forma a não ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Metropolitana que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXI - proceder de forma a não se referir depreciativamente em informações, pareceres e despachos, assim como pela imprensa ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais ou a situações envolvendo as atividades da Guarda Civil Metropolitana;

XXII - não publicar e não contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Metropolitana que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e a reputação da Corporação;

XXIII - agir de maneira a não utilizar e impedir que se utilizem do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXIV - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XXV - dirigir veículo da Guarda Civil Metropolitana com atenção, prudência e perícia, bem como baseá-lo em locais estratégicos onde não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, evitando a proximidade com outras viaturas, e não executar ou determinar manobras perigosas ou contrárias à lei;

XXVI - postar-se corretamente ao lado da viatura baseada, evitando ficar dentro do veículo a não ser quando necessário;

XXVII - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração e não extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXIX - estar sempre atento ao serviço, não se distraindo com assuntos alheios às suas funções;

XXX - evitar a aglomeração de mais de dois Guardas Civis Metropolitanos ou duas viaturas, em se cuidando de patrulhamento a pé ou com viaturas, salvo se extremamente necessário;

XXXI - manter sua unidade de lotação informada de maneira a propiciar a sua imediata localização em caso de necessidade, quando em folga, férias ou licença.

Art. 2º. As atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, organizado pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, são as definidas neste decreto.

Parágrafo único. Ficam também definidas neste decreto as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e de Comandante da Guarda Civil Metropolitana, constantes do Anexo Único, Tabela "A", do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe:

I - executar a proteção cidadã, de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, promovendo, em especial:

a) a proteção escolar;

b) o controle do espaço de uso público, notadamente quanto:

1. à fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
2. à proteção e encaminhamento de pessoas em situação de risco;
3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;
- c) a proteção do agente público;
- d) a proteção do patrimônio público municipal, incluindo pontes, viadutos, praças, cemitérios e monumentos;
- e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques;

II - apoiar, articular e integrar, com os órgãos municipais e com o sistema de segurança pública, as atividades de defesa civil, as ações de identificação de áreas de risco, a transferência de pessoas e famílias, bem como o atendimento em situação de emergência;

III - exercer as atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança e no interior e entorno dos parques municipais, nos termos da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;

IV - exercer a função de motorista, motociclista ou ciclista, quando designado;

V - exercer funções nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e onde esta o designar, respeitado os seus conhecimentos e habilidades, como as de armeiro, rádio-operador, operador de vídeo monitoramento, sentinela, encarregado de tráfego, atendimento telefônico, inclusive PABX, e outras funções administrativas auxiliares da unidade;

VI - prevenir e reprimir ações predatórias e procedimentos irregulares, apoiando as operações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, de competência da Administração Municipal, inclusive as decorrentes de convênio, conforme legislação vigente, plano e programação conjuntamente estabelecidos;

VII - comunicar ao superior imediato as infrações, irregularidades ou danos que constatar em decorrência do exercício das suas atribuições, na forma da regulamentação pertinente;

VIII - auxiliar o instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana, organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana;

IX - manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situações de risco, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-as contra atos de violência e afastando-as de locais impróprios e de risco para sua integridade física, encaminhando-as aos serviços e equipamentos de atendimento especializado;

X - lavrar as notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades de fiscalização do comércio ambulante previstas em lei, na forma prevista nas normas em vigor, quando designado pela chefia;

XI - participar dos cursos de capacitação e atividades físicas, se designado;

XII - participar, se voluntário, da Banda, do Coral, das equipes esportivas e de outras atividades culturais organizadas pela Guarda Civil Metropolitana;

XIII - cuidar e contribuir para a adequada manutenção do ambiente de trabalho.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe as previstas para o cargo de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, bem como:

I - exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;

II - orientar o uso e baseamento adequado das viaturas.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, bem como:

I - colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe e pelo Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;

II - substituir o Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado.

Art. 6º. Os Guardas Cíveis Metropolitanos - 1ª Classe terão precedência funcional sobre os Guardas Cíveis Metropolitanos - 2ª Classe e estes sobre os Guardas Cíveis

Metropolitanos - 3ª Classe, assim como os mais antigos sobre os mais novos de uma mesma classe.

Art. 7º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, de Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;

II - prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;

III - exercer a função de encarregado de viatura;

IV - exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação na matéria a ser ministrada, nos cursos de formação e aperfeiçoamento de Guardas Civis Metropolitanos organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana;

V - comandar o efetivo de Guardas Civis Metropolitanos que regularmente lhe competir ou que lhe seja confiado;

VI - orientar e fiscalizar os Guardas Civis Metropolitanos nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;

VII - inspecionar os Guardas Civis Metropolitanos sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;

VIII - contribuir para a solução de demandas existentes dos Guardas Civis Metropolitanos perante os superiores.

Art. 8º. São atribuições do cargo de Inspetor as previstas para os cargos de Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - quando designado:

a) responder pela chefia da unidade;

b) substituir o Inspetor Regional em seus impedimentos legais;

c) prestar assistência administrativa ou operacional;

d) zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

II - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

III - manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, incluindo pessoas em situações de risco, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-as contra atos de violência;

IV - orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ação e operações prioritárias na sua área de atuação;

V - orientar e fiscalizar os serviços e o cumprimento dos planos de ação na área de sua circunscrição;

VI - orientar e fiscalizar a instrução e o emprego e cuidados com os diferentes tipos de armamento;

VII - representar a Corporação em eventos e atividades na sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes do Comando da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 9º. São atribuições do cargo de Inspetor Regional aquelas previstas para os cargos de Inspetor, Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil

Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - exercer a chefia das unidades previstas no inciso III do artigo 39 do Decreto nº 50.448, de 2009, quando designado;

II - alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento dos programas prioritários da Guarda Civil Metropolitana, dentro da área de sua circunscrição, em conformidade com as diretrizes do Comando da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - propor planos e ações prioritários em conformidade com as diretrizes superiores e programas estabelecidos para a Guarda Civil Metropolitana, em face das metas e dos resultados a serem alcançados;

IV - determinar e assegurar que as operações sejam estruturadas e executadas de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atribuições;

V - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;

VI - propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;

VII - administrar a unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;

VIII - adotar medidas voltadas à atualização das atribuições e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;

IX - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;

X - aplicar as sanções disciplinares no âmbito de sua competência;

XI - prestar assistência operacional e administrativa aos superiores hierárquicos;

XII - desenvolver entre seus subordinados o sentimento do dever e o devotamento à causa pública;

XIII - ler, pessoalmente ou por intermédio de um Inspetor, o boletim interno da Guarda Civil Metropolitana aos seus subordinados;

XIV - prestar assistência às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e onde esta designar, de acordo com a legislação vigente;

XV - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

XVI - elaborar e enviar ao comando relatório com os fatos e ocorrências, no âmbito de sua competência, bem como a avaliação de resultados das ações sob sua responsabilidade;

XVII - substituir o Inspetor de Agrupamento em seus impedimentos legais, quando designado.

Art. 10. São atribuições do cargo de Inspetor de Agrupamento as previstas para os cargos de Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - responder pela chefia dos Comandos Operacionais da Guarda Civil Metropolitana, quando designado;

II - estabelecer, em conjunto com as Superintendências, os planos de ação para cada programa prioritário, de modo a alocar recursos humanos e materiais, objetivando a maximização do uso de recursos e a melhor estruturação das operações em função das peculiaridades da sua área de atuação;

III - orientar e supervisionar a execução dos planos de ação;

IV - estabelecer objetivos e metas para as operações estruturadas;

V - assegurar, por meio dos indicadores pré-estabelecidos pela Superintendência de Planejamento - SUPLAN e pela Superintendência de Operações - SOP, o alcance das metas e os objetivos;

VI - orientar e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Civil Metropolitana;

VII - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

VIII - organizar os recursos humanos e materiais e submetê-los aos respectivos Superintendentes para eventual emprego do efetivo em missões especiais determinadas pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana;

IX - substituir o Inspetor Superintendente em seus impedimentos legais, quando designado;

X - prestar assistência aos seus superiores e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

XI - aprovar os planejamentos operacionais das unidades subordinadas;

XII - indicar a seus superiores profissionais da Guarda Civil Metropolitana para exercer cargos de Chefia, bem como recomendar substituições e remanejamentos.

Art. 11. São atribuições do cargo de Inspetor Superintendente as previstas para os cargos de Inspetor de Agrupamento, Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitan - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitan - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitan - 3ª Classe, quando necessário, e em especial:

I - exercer a chefia de Superintendência, quando designado;

II - formular e apresentar o planejamento estratégico e propostas para sua área de atuação, tendo em vista as diretrizes e os objetivos traçados pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - elaborar estudos e propostas de ação de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos dos planos, programas e metas estabelecidos;

IV - transmitir ao sistema de dados da Guarda Civil Metropolitana, aos seus superiores e ao Observatório da Violência e Criminalidade, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as informações referentes à sua área de atuação, a fim de subsidiar as decisões superiores;

V - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VI - orientar e atuar para que os seus subordinados sejam tratados com urbanidade e igualdade de condições, bem como para a garantia de adequado ambiente de trabalho;

VII - planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e com base nas diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana, o emprego do efetivo subordinado nas operações especiais e nas grandes operações;

VIII - elaborar, em conjunto com os chefes das unidades subordinadas, relatório ao Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões e operações atribuídas à Superintendência;

IX - prestar assistência a seus superiores hierárquicos e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

X - exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

XI - substituir o Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana em seus impedimentos legais, quando designado pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12. São atribuições do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana:

- I - formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados;
- II - analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- III - participar dos estudos e projetos acordados no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, assim como elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;
- V - apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana;
- VII - atuar para que os servidores da Guarda Civil Metropolitana tenham atenção médica e social especializada;
- VIII - atuar para que os titulares de cargos de chefia tenham a capacitação adequada, de modo a otimizar a gestão de recursos humanos;
- IX - utilizar insumos da avaliação de desempenho para fins de reconhecimento e premiação dos Guardas Cíveis Metropolitanos;
- X - responder pela disciplina na Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja observado, bem assim para que sejam adotadas, imediatamente, medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à preservação dos interesses da Corporação e da Administração Pública;
- XI - orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Metropolitana a participar de eventos internos e externos, conforme diretrizes superiores.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ao cargo de Subcomandante poderão ser atribuídas, em casos excepcionais, aquelas estabelecidas para os cargos de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento, Inspetor Regional, Inspetor, Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe e Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, nos casos em que o respectivo cargo seja ocupado por integrante da carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 13. São atribuições do cargo de Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana:

- I - aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando as metas, os objetivos e os indicadores a serem alcançados;
- II - representar a Guarda Civil Metropolitana, especialmente perante o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, objetivando o desenvolvimento de ações integradas para a área de segurança pública e urbana;
- III - comunicar à autoridade superior, imediatamente, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Metropolitana, solicitando as necessárias intervenções;
- IV - estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Metropolitana;
- V - estabelecer normas internas, observada a legislação em vigor e as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, para a concessão

Fora
Proc. Nº 242.101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana;

VI - responder as solicitações dos meios de comunicação e de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes superiores;

VII - orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - apreciar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana os pedidos de licenças, remanejamentos e designações.

Art. 14. As atribuições dos cargos de Inspetor Chefe Superintendente, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Regional, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, constantes das Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, e nº 13.866, de 1º de julho de 2004, correspondem, respectivamente, às atribuições previstas neste decreto para os cargos de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento e Inspetor Regional, criados pela Lei nº 13.768, de 2004, de provimento efetivo mediante concurso de acesso de provas e títulos.

Art. 15. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas:

I - para a Superintendência de Operações, a Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais, atualmente vinculada ao Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, prevista no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 2009;

II - para o Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, a Inspetoria - Câmara Municipal - ICAM, atualmente vinculada ao Comando Operacional Centro, da Superintendência de Operações, prevista na alínea "f" do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 2009.

Parágrafo único. As unidades remanejadas na forma do disposto nos incisos I e II deste artigo transferem-se para a nova situação com suas atribuições, bens patrimoniais, acervo e pessoal.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0131/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 10.115 de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.115 de 15 de setembro de 1986, transformado em parágrafo 1º, e acrescentados parágrafos 2º e 3º, passando o referido artigo a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal da Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, a qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Parágrafo 1º - A colaboração na segurança pública na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Guarda Civil Metropolitana..

Parágrafo 2º - Compete a Guarda Civil Metropolitana, executar policiamento ostensivo e preventivo na proteção de seus bens, serviços e instalações, utilizando-se dos meios necessários para assegurar a incolumidade de escolas, creches, parques e praças municipais inclusive no horário noturno.

Parágrafo 3º - Para efeito desta lei considera-se horário noturno o compreendido entre 22:00 e 06:00 horas."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



Folha
Proc. N° 223 01
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0569/1999

PROJETO DE LEI

Acrescenta parágrafo único no artigo 40 da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único no artigo 40 da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987 que passará a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único - Será destinado 2,5% do valor total auferido pela aplicação da multa a que se refere o artigo 40, para reaparelhar a Guarda Civil no combate a criminalidade nas escolas municipais e para a preservação dos patrimônios municipais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador - PPB



Folha 63
Proc. Nº 23201
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/21

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0191/1999

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a introdução de norma de segurança que consistirá na revista de alunos com uso de detectores de metais manuais nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

Art. 2º - A Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais.

Art. 3º - A aquisição dos equipamentos mencionados nesta Lei correrão por conta da iniciativa privada, podendo as empresas explorarem a publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.



Proj. 11.207
Isis Duarte F.rigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0174/1999

Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana ostensiva e permanente em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana, para patrulhamento ostensivo e permanente em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula, composta de no mínimo 2 (dois) integrantes da Corporação, por turno.

Parágrafo 1º A Guarda Civil Metropolitana terá por objetivo, proteger os estudantes, professores e servidores, bem como, prevenir e impedir o uso e o tráfico de drogas nas escolas.

Parágrafo 2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana destacados para as unidades escolares deverão ser submetidos a treinamentos por psicólogos e educadores competentes e compromissados com crianças e adolescentes.

Artigo 2º As Escolas deverão manter uma porta só para entrada e outra para saída de alunos, sob a inspeção da Guarda Civil Metropolitana que, cuidará da vigilância e inspeção de alunos para que ninguém ingresse armado nas Escolas.

Artigo 3º As Escolas deverão fechar suas portas após o ingresso dos alunos e ninguém poderá adentrar no seu interior sem ter sido devidamente identificado.

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 67
Em 21/01/13 a)
Camilo J. San'Ana
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 222 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José da Silva
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71539

10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u> Com <u>67</u> folhas. <i>EFT</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

111

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68 e folha de informação
sob nº 69 05/03/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do Processo
nº 01-222 de 2001

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 365 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

69

do processo nº 01-222 de 20.01.05, 03, 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF.11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/13/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
03, 06, 13,
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
Substituto.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 70. 06 01 2017
Eduardo Akamins
Técnico Administrativo
RF 11.025 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0222 de 2001.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

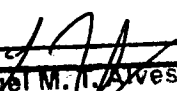
Requisitado em

5/3/13

Arquivado novamente em

10/01/2017

Com 70 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234